

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
Em 25/10/24 às 17h45



APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
Em 01/11/24 às 17h40


PRESIDENTE


PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Quixaba
Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria

Projeto de Lei Orçamentária nº 18/2024

Em, 18 de Outubro de 2024

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE QUIXABA, PARA O
EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS..**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUIXABA DO ESTADO DA PARAÍBA:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de QUIXABA, para exercício Econômico-Financeiro de 2025, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 27.448.203,00 (Vinte e Sete Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Oito Mil e Duzentos e Três Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES.	29.725.117,00	108,30
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	822.700,00	3,00
CONTRIBUIÇÕES	101.200,00	0,37
RECEITA PATRIMONIAL	42.550,00	0,16
RECEITA DE SERVIÇOS	1.000,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.753.862,00	104,76
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.805,00	0,01
RECEITAS DE CAPITAL	2.006.266,00	7,31
OPERACÕES DE CRÉDITO	31.390,00	0,11
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	0,07
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.954.876,00	7,12
Deduções	4.283.180,00	15,60
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.283.180,00	15,60
Total:	27.448.203,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	27.448.203,00	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	23.930.576,00	87,18
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.427.331,00	41,63
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	7.990,00	0,03
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.495.255,00	45,52
DESPESAS DE CAPITAL	3.263.208,00	11,89
INVESTIMENTOS	2.772.101,00	10,10
INVERSÕES FINANCEIRAS	2.500,00	0,01
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	488.607,00	1,78

Reserva de Contingência	254.419,00	0,93
Reserva de Contingência	254.419,00	0,93
Total:	27.448.203,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	27.448.203,00	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	1.755.580,00	6,40
02.010	Gabinete do Prefeito	613.283,00	2,23
02.020	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	1.188.333,00	4,33
02.030	Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria	1.734.266,00	6,32
02.040	Secretaria Municipal de Saúde	1.029.337,00	3,75
02.041	Fundo Municipal de Saúde	6.455.006,00	23,52
02.050	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo	2.391.823,00	8,71
02.060	Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	1.654.874,00	6,03
02.061	Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável	15.669,00	0,06
02.070	Secretaria Municipal de Educação	7.072.448,00	25,77
02.080	Secretaria Municipal de Estradas de Rodagens	182.921,00	0,67
02.090	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	875.395,00	3,19
02.091	Fundo Municipal de Desenvolvimento Social	711.075,00	2,59
02.092	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	21.529,00	0,08
02.093	Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos	40.641,00	0,15
02.100	Secretaria Municipal de Comunicação	185.812,00	0,68
02.110	Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito	265.185,00	0,97
02.120	Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Laser	916.070,00	3,34
02.130	Secretaria Municipal de Controle	75.313,00	0,27
02.140	Reserva de Contingência	254.419,00	0,93
02.150	Procuradoria Geral do Município	9.224,00	0,03
Total:		27.448.203,00	
1-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		27.448.203,00	100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 254.419,00 (Duzentos e Cinquenta e Quatro Mil e Quatrocentos e Dezenove Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo

estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2025, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2025, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

CLAUDIA MACÁRIO LOPES
PREFEITA



Quixaba
Governo Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Ofício nº 94.2024

Quixaba - PB, 17 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais vereadores da Câmara do Município de Quixaba-PB.

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e bem assim aos seus ilustres Pares, para encaminhar a esta augusta Câmara, o Projeto de Lei nº 18 .2024

Colocando-me ao inteiro dispor para qualquer esclarecimento, renovo-lhe protestos de estima e consideração.

Subscrevo-me atentamente,

Claudia Macario Lopes
Prefeita Constitucional de Quixaba - PB